



000008000723

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GARARU E A EMPRESA
NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI-EPP.**

Pelo presente Instrumento particular de Rescisão Unilateral do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Centro Gararu, CNPJ sob nº 13.112.669/0001-17, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, aqui representada pela sua Prefeita Municipal Sr(A)º. **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE, portador do portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, tendo a Prefeitura Municipal de Gararu poderes para assinar a presente rescisão, em conformidade com a **CLÁUSULA NONA**, resolve rescindir unilateralmente o Contrato de nº 13/2019, assinado em 05 de Fevereiro de 2019, obedecendo os Artigos 78, inciso I e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como também as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido unilateralmente, o contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU-SE** e a **NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, em 05 de Fevereiro de 2019, que teve como objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não Perecíveis, destinado a Merenda Escolar do Municipal de Gararu/SE**, , perfazendo a importância de **R\$ 167.634,25 (Cento e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, pactuado entre a Prefeitura e o distrato, tendo como principal motivo da sua rescisão o não cumprimento de cláusulas contratuais, e para que o mesmo fique sem nenhum efeito e se torne inexistente, e por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica, dando plena, geral e irrevogável quitação com referência ao aludido **TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019**, prometendo não mais reclamar, quaisquer direitos relacionados ao pacto ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Desde que, este Termo de Rescisão Contratual é efetuada unilateralmente, com base nas cláusulas do contrato ora rescindido, e em harmonia com os Artigos 78, inciso I e Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.



000009000724

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Gararu (SE), 08 de Abril de 2019.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Testemunhas:

Elvira D. S. S. 12

Luiz Carlos Alves de Almeida